



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PROJETO DE LEI 034/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
EFETIVAR REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS DO TESOURO
MUNICIPAL PARA O SAAE -
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE QUIXERÉ-CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Quixeré-CE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiro em favor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré-CE, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à construção da caixa d'água da Comunidade de Carnaúbas.

Art. 2º. Para efetivação do repasse de recursos financeiros objeto da presente lei será observado o orçamento vigente.

Art. 3º. Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido no artigo anterior, os recursos arrecadados diretamente pelo Município de Quixeré-CE de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 4º. Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré-CE, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos do Município de Quixeré-CE, no molde previsto no Decreto de nº 10.426/2023, devendo o Município de Quixeré-CE ser ressarcido dos saldos não aplicados.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Art. 5º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa classificada no grupo de contas de ‘Transferências Intragovernamentais’ ativas e passivas a ser realizada utilizando como fonte de recursos as receitas arrecadadas diretamente pelo Município de Quixeré-CE de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário à realização da despesa a ser custeada com os recursos definidos no art. 1º, mediante Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos, as definidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 13 de julho de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



MENSAGEM DE Nº 034 DE 13 DE JULHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, SAMUEL DE MELO RODRIGUES E ILUSTRES VEREADORES.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré-CE, e dá outras providências.

A medida tem por finalidade propiciar a transferência de recursos pelo Executivo Municipal ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré-CE, que será destinado a construção da caixa d'água da Comunidade de Carnaúbas.

Cabe explicar que embora o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré-CE tenha organização e personalidade jurídica de direito público, sua administração é própria, assim como a receita que lhe garante o seu regular funcionamento e pagamento do custeio, porém, com a falta de recursos hídricos notoriamente sentido por toda população, principalmente nos meses compreendidos entre agosto a janeiro e noticiada amplamente pelos meios de comunicação, tal arrecadação tornou-se insuficiente, neste momento, para manutenção do seu objetivo principal (fornecimento de água potável).

A receita oriunda das taxas pelo consumo de água e outras não foram suficientes para possibilitar a construção/execução dessa importante obra tão necessária a Comunidade desamente habitada da Carnaúbas, situada entre os Distritos de Lagoinha e Tomé.

Sendo que a arrecadação do SAAE atende de momento apenas as suas necessidades básicas, como folha de pagamento de seus servidores, encargos da folha, manutenção da frota e os insumos para o tratamento de água, sem haver no atual momento recursos que possibilitem a construção de uma nova caixa d'água e que tem sido demandada tem muito anos pelos moradores da Comunidade de Carnaúbas.

Portanto, o repasse desta receita é fundamental para o atendimento a população rural deste Município, diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE